



LEI N° 801
DE 25 DE ABRIL DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Itabaiana, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais,

Faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Itabaiana - CMASI, órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social ou congêneres, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Itabaiana - CMASI:

I - aprovar a Política Municipal e o Plano Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

III - normatizar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social, dentro do Município;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal de Assistência Social para compor o orçamento do Município;

V - aprovar critérios de transferência de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social;

VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana - FMASI;

VIII - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - divulgar todas as suas decisões;



Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Itabaiana será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil.

S 1º - Os membros do CMASI terão mandato de 2 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

S 2º - Comporão o Conselho:

I - Órgãos Públicos Municipais:

- a) - dois representantes da Sec. Mun. de Ação Social;
- b) - dois representantes do órgão de educação;
- c) - dois representantes do órgão de saúde;
- d) - dois representantes do órgão de finanças;
- e) - um representante do Gabinete do Prefeito.
- f) - um representante da Câmara Municipal.

II - Órgão da Sociedade Civil:

- a) - representantes das organizações dos usuários;
- b) - representantes de serviços e organizações de Assistência Social de âmbito municipal;

S 3º - As entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas em Fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos.

S 4º - Uma vez eleita, a entidade civil terá prazo de (dez) dias para indicar representantes titular e suplente, não o fazendo, será substituída, na composição do Conselho, pela entidade suplente.

S 5º - Os representantes dos órgãos públicos deverão ser escolhidos pelo Poder Executivo Municipal.

S 6º - O representante de órgão da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

S 7º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros, assumirão seus suplentes.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Itabaiana é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Itabaiana contará com uma Secretaria-Executiva, coordenada por pessoas de livre escolha do CMASI, com funções de apoio e execução.

Art. 6º - Os membros do CMASI não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerada de interesse público relevante.



Parágrafo Único – As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas como remuneração.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Itabaiana - CMASI.

Art. 8º – A organização e estrutura do CMASI serão estabelecidas em Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e oficializado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana(SE), em 26 de Abril de 1996.

JOAO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS BARRETO

Ses. Municipal de Administração